



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA**

DECRETO N. 497, 20 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a colocação e retirada de entulhos nas calçadas (ou áreas a elas reservadas), ruas, praças, canteiros e demais locais públicos do Município de Itapebi – Bahia, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITAPEBI, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Itapebi,

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 710/2021 (Código de Posturas de Itapebi), em seu art. 3º, atribui ao Chefe do Poder Executivo assegurar a ordem pública do município, a exemplo da regulamentação da utilização dos espaços públicos;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal n. 710/2021 (Código de Posturas de Itapebi), em seu art. 27, “e”, proíbe o depósito de entulhos de qualquer natureza em vias públicas e similares;

CONSIDERANDO a necessidade da retirada adequada dos entulhos, a fim de se preservar o meio ambiente contra os efeitos perniciosos de sua má disposição;

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer procedimento para regulamentar a disposição desses materiais, a fim de evitar a disseminação de doenças, a contaminação do solo, das águas subterrâneas e superficiais, a poluição do ar, a obstrução do escoamento das águas em dias chuvosos, transtornos aos pedestres e eventuais interferências perigosas no trânsito, dentre outras mazelas que atingem à população do Município;

CONSIDERANDO a necessidade de redução de custos decorrentes de danos ao meio ambiente e à saúde pública, através de ações preventivas, que são sempre menos onerosas aos cofres públicos do que as medidas de caráter corretivo;



MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA

CONSIDERANDO que o Código de Posturas Municipal instruiu à aplicação de multa, apreensão e demais sanções aos indivíduos que desobedecessem às suas recomendações;

D E C R E T A:

Art. 1º. É proibido expor, depositar e/ou descarregar nos passeios, canteiros, ruas, jardins e demais áreas de uso comum público ou alheio, entulhos de qualquer natureza, como provenientes de demolições, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, a exemplo dos restos de materiais de construção, materiais orgânicos, como folhas e galhos de árvores provenientes de imóveis particulares, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado neste decreto regulamentar.

Art. 2º. Cabe ao proprietário do imóvel, ou o responsável legal/técnico pelas eventuais obras de construção civil, à devida remoção dos materiais descritos no artigo anterior, em conformidade com as determinações do Código de Posturas, para local pré-determinado pela Prefeitura, ou contratar serviços de empresas especializadas autorizadas pelo Município, sob pena de incorrer em prática infracional;

Art. 3º. Os responsáveis pelos entulhos que estiverem em desconformidade com as disposições deste Decreto, inclusive aqueles que forem flagrados depositando os entulhos em áreas públicas, serão notificados para realizarem a sua remoção no prazo improrrogável de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de aplicação das sanções previstas no Código de Posturas Municipal.

§ 1º. Ao infrator mencionado no caput será aplicada as sanções legalmente previstas, sem prejuízo da obrigação de limpar o local e da execução da reparação dos danos eventualmente causados aos logradouros públicos ou a terceiros, quando for o caso;

§ 2º. Decorrido o prazo de 72 (setenta e duas) horas após a intimação para a limpeza ou reparação dos danos, o órgão público competente, a seu critério, poderá remover ou apreender os materiais que se encontrarem irregulares, cobrando do infrator o valor do serviço, acrescido das cominações legais, sem prejuízo da multa aplicada.



**MUNICÍPIO DE ITAPEBI
ESTADO DA BAHIA**

§ 3º. Nos casos de apreensão, a coisa confiscada será devolvida somente após o pagamento das multas aplicadas, bem como o ressarcimento dos valores despendidos pelo Município em decorrência da apreensão, do transporte e do depósito do bem.

Art. 4º. O não pagamento, no prazo legal, do débito proveniente de eventual multa aplicada, sujeitará ao infrator a sua inscrição em Dívida Ativa Não Tributária do Município, que ficará sujeito à ação de execução fiscal e protesto extrajudicial da dívida em Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 5º. Caberá à Secretaria de Infraestrutura, no âmbito da sua competência, o cumprimento das normas estabelecidas neste Decreto e aplicações de sanções por eventual inobservância.

Art. 6º. O Poder Executivo Municipal fará a fiscalização adequada para o cumprimento deste Decreto, aplicando as sanções administrativas previstas, em conformidade com a legislação vigente, promovendo, inclusive, contra quem de direito, a competente ação judicial por perdas e danos decorrentes da infração.

Art. 7º. As empresas especializadas na coleta de entulhos deverão estar devidamente cadastradas no setor responsável da Prefeitura.

Art. 8. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itapebi - Bahia, 20 de Junho de 2022.


Juarez da Silva Oliveira
Prefeito